



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 15 de setembro / 2014 - Publicação Nº 585

Leis

Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI Nº 1.757
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E ATIVIDADES QUE TENHAM SIDO CONCLUÍDAS OU INICIADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços, bem como as construções destinadas a estas atividades, ou outras edificações erguidas em desconformidade com o disposto na Legislação municipal, iniciadas ou concluídas até a data de 31 de dezembro de 2013, poderão ser regularizadas pelo Poder Público nos termos desta Lei, sendo os montantes de recursos provenientes do pagamento das regularizações e compensações e/ou mitigações, encaminhados na sua integralidade ao "Fundo de Melhorias em Prol da Coletividade".

§ 1º Os responsáveis ou proprietários deverão requerer a regularização prevista no caput deste artigo à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

§ 2º Para a regularização prevista no caput deste artigo, os imóveis e atividades não poderão ser objeto de alterações estruturais, acrescentar novos usos ou área construída, alterar ou expandir a atividade ou a obra, salvo as permitidas por Lei.

§ 3º Os recursos provenientes das regulariza-

ções e obras atividades que tenham sido concluídas ou iniciadas até 31 de dezembro de 2013 e que estejam depositadas no "Fundo de Melhorias em Prol da Coletividade", deverão ser destinadas na ordem de 30% (trinta por cento) para investimentos no setor de fiscalização, estando inclusos a compra de equipamentos, veículos, material de informática, coleções bibliográficas, softwares, entre outros. E 70% (setenta por cento) a serem investidos em melhorias a coletividade, envolvendo reurbanização de praças, projetos de mobilidade urbana, acessibilidade e outros.

§ 4º Será designado pelo Prefeito Municipal um servidor municipal, juntamente com o Coordenador Geral e o(a) Secretário(a) de Planejamento Urbano para:

- I – controlar a conta bancária destinada aos depósitos;
- II – fiscalizar a devida aplicação dos recursos;
- III – prestar contas anualmente dos recursos recebidos e investidos.

§ 5º O Poder Executivo deverá criar o Fundo de Melhorias em prol da coletividade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, mediante Decreto. A regulamentação da mesma deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo através de projeto de lei no mesmo prazo.

Art. 2º O Poder Executivo, por ato adequado, estipulará medidas compensatórias ou mitigatórias correspondentes a regularização requerida, com o propósito de garantir a sustentabilidade do Município de Laguna.

Art. 3º Quando da fixação das medidas compensatórias ou mitigatórias ajustadas pelo Poder Público e o requerente, serão consideradas as irregularidades originadas pelas seguintes circunstâncias:

- I - extrapolação do índice de aproveitamento, salvo tolerância de 10% (dez por cento);
- II - extrapolação da taxa de ocupação, salvo tolerância de 10% (dez por cento);
- III - extrapolação da altura máxima permitida;

IV - extrapolação dos recuos determinados, salvo tolerância de 10% (dez por cento);

V - outras definidas por lei;

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º O requerimento de Alvará de Regularização e Habite-se deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia dos Projetos Arquitetônicos e respectivos complementares;
- II – comprovação do início da atividade ou construção do imóvel;
- III – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando exigido pela Legislação Municipal (Lei de Zoneamento e Lei de Estudo de Impacto e Vizinhança) e/ou pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;
- IV – cópia do RG e CPF do requerente;
- V – cópia atualizada do Registro de Imóveis;
- VI – anuência do órgão ambiental competente, nos termos da lei;
- VII – ART devidamente recolhida;
- VIII – outros exigidos por Lei ou que a Administração entender necessários.
- IX – certidão negativa referente ao descumprimento do(s) auto(s) de embargo(s) da(s) obra(s) e/ou atividade(s) emitida(s) pelo Departamento de Fiscalização de Obras do Município de Laguna.

Art. 5º O processo administrativo de que trata o artigo 4º deverá receber tramitação como processo de autorização para construir e, ao final será remetido para a Comissão Municipal de Regularização Imobiliária - COMREI, a qual competirá realizar a devida análise do processo administrativo e cálculo da medida compensatória.

Art. 6º O interessado em regularizar o imóvel ou atividade, com base no disposto nesta Lei, firmará Termo de Compromisso específico com o Poder Público, no qual estará consubstanciado o comprometimento quanto à estrita observância do que dispõe o respectivo Alvará de Regularização, e o cumprimento da medida compensatória e/ou mitigatória apontada

pelo Poder Público, com cronograma de obra, se houver previsão desta.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E/OU MITIGATÓRIAS

Art. 7º Atendido o disposto no Capítulo II desta Lei, o Poder Público disporá acerca das medidas compensatórias a serem aplicadas:

§ 1º As medidas das quais trata o caput deste artigo serão:

I – reversão ao Município de Laguna do valor correspondente aos itens obrigatórios para construção não observado, calculada da seguinte forma:

- a) para edificações de até 70 (setenta) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 10 UFIRM por metro quadrado;
- b) para edificações de 71 (setenta e um) metros quadrados até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 11 UFIRM por metro quadrado;
- c) para edificações de 151 (cento e cinquenta e um) metros quadrados até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 12 UFIRM por metro quadrado;
- d) para edificações de 251 (duzentos e cinquenta e um) metros quadrados até 500 (quinhentos) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 13 UFIRM por metro quadrado;
- e) para edificações de 501 (quinhentos e um) metros quadrados até 1000 (um mil) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 14 UFIRM por metro quadrado;
- f) para edificações de 1001 (um mil e um) metros quadrados até 3000 (três mil) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 25 UFIRM por metro quadrado;
- g) para edificações de 3001 (três mil e um) metros quadrados 5000 (cinco mil) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 25 UFIRM por metro quadrado;
- h) para edificações com mais de 5000 (cinco mil) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 25 UFIRM por metro quadrado.

§ 2º O cálculo da medida compensatória será realizado conforme fórmula matemática abaixo, acrescido de percentual de 100%

(cem por cento) para os casos em que for certificado o descumprimento do embargo administrativo, onde será considerada a área total da edificação.

$$MC = A \times B$$

Dados:

MC: valor da medida compensatória calculada em moeda corrente.

A: área total da edificação em m² (metros quadrados).

B: coeficiente

$$B = X \times Y$$

Dados:

X: valor da UFIRM do município de Laguna

Y: índice de enquadramento

§ 3º Nos casos em que o requerente for reincidente, será considerado o dobro do valor apurado título da medida compensatória, sucessivamente a cada reincidência.

§ 4º Pode também optar o requerente em fazer o parcelamento do valor total calculado, sendo neste caso: 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, e o restante, 85% (oitenta e cinco por cento) poderá ser parcelado em até 24 parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no prazo de trinta dias do vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 5º No caso de opção pelo parcelamento do valor apurado como medida compensatória, o habite-se será concedido após a apresentação do comprovante de pagamento da última parcela.

Art. 8º Entre outras medidas previstas nesta Lei, é medida mitigatória, a ser proposta pelo requerente a demolição de obra desconforme com Legislação Municipal, a ser realizada pelo proprietário do imóvel irregular, com cronograma a ser definido entre o Poder Público e o proprietário, devendo a proposta ser levada a apreciação da Comissão Municipal de Regularização Imobiliária – COMREI.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E/OU MITIGATÓRIAS.

Art. 9º É condição para a regularização das atividades, nos termos desta Lei, a regularização do imóvel junto ao Poder Público Municipal.

Art. 10 Constatada a proibição da uso para a zona na qual é realizada a atividade, serão considerados os critérios abaixo elencados

para a fixação das medidas mitigatórias:

I – eliminação ou minoração do transtorno causado na vizinhança; e

II – adoção das medidas previstas em lei para sanar o impacto ambiental negativo quando comprovada a existência do mesmo;

Art. 11 São medidas Compensatórias com vistas a regularização de atividades:

§ 1º As medidas das quais trata o caput deste artigo serão:

- a) para edificações de até 100 (cem) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 15 UFIRM por metro quadrado;
- b) para edificações de 101 (cento e um) metros quadrados até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 14 UFIRM por metro quadrado;
- c) para edificações de 251 (duzentos e cinquenta e um) metros quadrados até 500 (quinhentos) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 13 UFIRM por metro quadrado;
- d) para edificações de 501 (quinhentos e um) metros quadrados até 1000 (um mil) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 12 UFIRM por metro quadrado;
- e) para edificações acima de 1001 (um mil e um) metros quadrados, o valor determinado para compensação será, o índice de enquadramento de 11 UFIRM por metro quadrado;

§ 2º O cálculo da medida compensatória será realizado conforme fórmula matemática abaixo, onde será considerada a área total da edificação.

$$MC = A \times B$$

Dados:

MC: valor da medida compensatória calculada em moeda corrente.

A: área total da edificação em m² (metros quadrados).

B: coeficiente

$$B = X \times Y$$

Dados:

X: valor da UFIRM do município de Laguna

Y: índice de enquadramento

§ 3º Nos casos em que o requerente optar pelo pagamento total da medida compensatória em parcela única, será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor total calculado.

§ 4º Pode também optar o requerente em fazer o parcelamento do valor total calculado, sendo neste caso: 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, e o restante, 85% (oitenta e cinco por cento) poderá ser parcelado em até 24 parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela no prazo de trinta dias do vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 5º No caso de opção pelo parcelamento do valor apurado como medida compensatória, o habite-se será concedido após a apresentação do comprovante de pagamento da última parcela.

Art. 12 Somente serão beneficiados pelo disposto nesta Lei aqueles que, no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação, procederem à regularização da atividade ou obra junto ao órgão competente.

Art. 13 Aqueles que não tomarem as medidas necessárias para a devida regularização, não poderão ser beneficiados por qualquer tipo de benefício ou incentivos fiscais da parte do Poder Público Municipal.

Art. 14 A Comissão Municipal de Regularização Imobiliária – COMREI, será composta por cinco membros, sendo:

- I – Secretário de Planejamento Urbano e Habitação;
- II – Secretário Municipal da Fazenda;
- III – Um representante da Procuradoria Geral;
- IV – Procurador Fiscal;
- V – Um Engenheiro do quadro permanente do Poder Executivo;

Art. 15 Nos casos em que a Comissão Municipal de Regularização Imobiliária – COMREI verificar a possibilidade de aplicação da Lei que dispõe a outorga onerosa do direito de construir, a aplicação da mesma deve sobrepor a presente legislação de regularização.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.758 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

"DETERMINA O REPASSE DE VALOR OBTIDO POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO À GUARDA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr.

Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a repassar metade dos valores devidos ao Município de Laguna, conforme Convênio n. 2013TN002239, em decorrência de multas aplicadas por infrações de trânsito à Guarda Municipal de Laguna.

Art. 2º Os recursos constantes no art. 1º serão destinados a aparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, a estrutura e programas de trabalho organizados pela Guarda Municipal de Laguna, obedecendo a "cláusula oitava" do Convênio nº 2013TN 002239 que observa o artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB) e que atenta quanto a destinação exclusiva dos recursos.

§1º Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Guarda Municipal de Laguna compreendem o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações.

§2º Os benefícios relacionados à estrutura compreendem a melhoria do local de trabalho, obtenção de viaturas, uniformes e demais materiais e ou objetos necessários ao bom cumprimento das funções inerentes à Guarda Municipal de Laguna.

Art. 3º Os valores a serem repassados serão regulados pela cláusula sétima, item 2 do Convênio n. 2013TN002239 ou por outra que a venha substituir, devendo o Poder Executivo observar quando dos repasses se estão sendo cumpridas as obrigações do Município estabelecidas na "cláusula segunda" do Convênio.

Art. 4º Os recursos financeiros, que serão geridos por 03 (três) servidores efetivos do quadro da Administração Municipal nomeados para este fim, serão depositados em conta bancária específica da Guarda Municipal de Laguna.

Art. 5º As prestações de contas dos valores repassados à Guarda Municipal de Laguna deverão ser realizadas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, mediante apresentação de notas fiscais e outros documentos hábeis à Administração Pública Municipal, cujos gastos deverão obedecer as regras da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a

criar o Fundo da Guarda Municipal de Laguna para melhor regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO 4.131 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, da Fundação Lagunense de Cultura, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Proj/Ativ: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.
Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura.
Unidade: 01 – Fundação Lagunense de Cultura
Proj/Ativ: 2.307 – Gestão Administrativa Superior da Fundação Lagunense de Cultura.
Elemento da Despesa: 10 – 3.3.90.36.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto 4.146 - Republicado por incorreção

**DECRETO 4.146
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.
Elemento da Despesa: 35 – 3.3.90.30.00.00.00.01.0094 – Material de Consumo.....
.....R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.
Elemento da Despesa: 37 – 3.3.90.32.00.00.00.01.0094 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 5.000,00
Elemento da Despesa: 40 – 3.3.90.36.00.00.00.01.0094 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.900,00
Elemento da Despesa: 43 – 3.3.90.39.00.00.00.01.0094 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....
.....R\$ 1.100,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.156
DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

“ALTERA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 136/2006,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, responsável pela realização dos procedimentos de que trata o art. 86 da Lei Complementar nº 136/2006, fica composta pelos seguintes servidores:

I – TITULARES:

- a) Paulo César Antunes – (Presidente);**
- b) Syllas Timóteo Mariz Melo e,**
- c) Carolina Rodrigues Villa.**

II – SUPLENTES:

- a) Gustavo Luz Guedes e,**
- b) Ricardo Augusto Silveira.**

Art. 2º Aos servidores que constituem a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, é devida a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Parágrafo único. Os servidores suplentes somente farão jus ao pagamento da GDATA, quando forem convocados para substituir servidor titular e, enquanto perdurar a substituição, ou quando convocados para assessorar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.937/14.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.159
DE 15 SETEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Proj/Ativ: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.
Elemento da Despesa: 198 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade: 07 – Secretaria de Obras e Saneamento.
Proj/Ativ: 2.017 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Obras e Saneamento.
Elemento da Despesa: 199 – 3.3.90.49.00.00.00.00.00.01 – Auxílio Transporte.....
.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.160
DE 15 SETEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer.
Proj/Ativ: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria de Turismo e Lazer.

Elemento da Despesa: 380 – 3.1.90.94.00.00.00.00.01 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 15 – Secretaria de Turismo e Lazer.
Proj/Ativ: 2.062 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral da Secretaria de Turismo e Lazer.

Elemento da Despesa: 376 – 3.1.90.13.00.00.00.00.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 6.400,00

Elemento da Despesa: 383 – 3.3.90.33.00.00.00.00.01 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 1.000,00

Elemento da Despesa: 384 – 3.3.90.35.00.00.00.00.01 – Serviços de Consultoria.....R\$ 1.000,00

Elemento da Despesa: 385 – 3.3.90.36.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

Elemento da Despesa: 386 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.500,00

Elemento da Despesa: 387 – 3.3.90.91.00.00.00.00.01 – Sentenças Judiciais.....R\$ 800,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 4.161
DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.662 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.

Elemento da Despesa: 34 – 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0094 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Elemento da Despesa: 42 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0094 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Proj/Ativ: 2.212 – Gestão do SUAS.

Elemento da Despesa: 39 – 3.3.90.36.00.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 9.000,00

Elemento da Despesa: 45 – 3.3.90.92.00.00.00.00.01.0094 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

SUSPENSÃO**PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3463/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00066/2014**

Informações e esclarecimentos pelo fone: 48-8863-3454 e e-mail:

fabricao.laguna.contador@gmail.com

Laguna, 15 de setembro/2014.

FABRICIO FERREIRA

Pregoeiro Oficial

Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2877/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0068/2014**

O Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2014, estará recebendo a propostas e os documentos de habilitação dos interessados Visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em seguros da frota do município da Prefeitura de Laguna. conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes. A Sessão Pública de Pregão Ocorrerá às 09:00 hs dia 29 de setembro de 2014 Informações e esclarecimentos pelo fone: 48-8863-3454 e e-mails: fabricao@laguna.sc.gov.br fabricao.laguna.contador@gmail.com

Laguna, 15 de setembro/2014.

FABRICIO FERREIRA

Pregoeiro Oficial

Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3463/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 00066/2014**

O Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2014, estará recebendo a propostas e os documentos de habilitação dos interessados Visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção em veículos leves e pesado de toda a Prefeitura de Laguna. conforme especificado em seu Edital, anexos, e em conformidade com a Lei nº 8.666 /93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes. A Sessão Pública de Pregão Ocorrerá às 09:00 hs dia 30 de setembro de 2014 Informações e esclarecimentos pelo fone: 48-8863-3454 e e-mails: fabricao@laguna.sc.gov.br ou fabricao.laguna.contador@gmail.com

Laguna, 15 de setembro/2014.

FABRICIO FERREIRA
Pregoeiro Oficial

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, editada pela Secretaria
de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS:

.....
Total de páginas desta edição:

06 pg.